



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA JBRJ Nº 078/2012, DE 19 DE JULHO DE 2012.

O **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.316, de 06 de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 07 de dezembro de 2001, o Decreto nº 6.645, de 18 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2008, retificado no DOU de 20 de novembro de 2008 e no DOU de 27 de fevereiro de 2009 e o disposto no Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 401, de 11 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 13 de novembro de 2009, e

CONSIDERANDO que a Política de Coleções tem como princípio o cumprimento da missão institucional do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ no que se refere à manutenção de suas coleções para fins de conservação, pesquisa, educação e exibição,

CONSIDERANDO que as coleções sob responsabilidade do JBRJ são patrimônio da União e consideradas de domínio público, a instituição se compromete a preservá-las para as gerações presentes e futuras,

CONSIDERANDO que o JBRJ afirma seu comprometimento com a Política Nacional da Biodiversidade, com a Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES e demais legislações e normas nacionais e internacionais oriundas da Convenção sobre Diversidade Biológica,

CONSIDERANDO que a presente Política está de acordo com a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e com as resoluções do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Coleções da Diretoria de Pesquisa Científica - DIPEQ do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro – JBRJ.

Art. 2º O objetivo desta Política é estabelecer critérios e diretrizes para o gerenciamento das coleções do Herbário RB, Coleção de Cultura de Fungos e do Banco de Sementes, todas sob a responsabilidade da DIPEQ.

Art. 3º As definições gerais para a Política de Coleções da DIPEQ são:

I - O Curador do RB é o responsável pelo gerenciamento da coleção de exsicatas e respectivas imagens e pela coordenação geral das coleções correlatas, acumulando também a função de Coordenador de Coleções da DIPEQ;

II - As coleções do Herbário RB compreendem as exsicatas e suas respectivas imagens, bem como as seguintes coleções correlatas: Carpoteca (frutos e sementes desidratados), Xiloteca – RBw (amostras de madeiras e laminoteca), Banco de DNA – RBdna (amostras de DNA) e Etnobotânica;

III - A Carpoteca, Xiloteca, Banco de DNA e Etnobotânica são gerenciados por Curadores Assistentes, sob a coordenação do Curador do RB;

IV - O Banco de Sementes e a Coleção de Cultura de Fungos são gerenciados por Curadores Assistentes, sob a coordenação do Coordenador de Coleções da DIPEQ;



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

V - Os Curadores Assistentes são responsáveis pelo estabelecimento e controle das normas e procedimentos relativos à aquisição, incorporação, documentação, uso, manutenção e conservação das coleções;

VI - Todos os usuários ao consultarem e utilizarem as coleções e os respectivos dados associados devem assumir sua concordância com os termos desta Política, e devem seguir as normas e procedimentos para uso estabelecidos para cada coleção;

VII - A criação de uma nova coleção científica no âmbito da DIPEQ será analisada pelo Coordenador de Coleções e efetivada com a anuência do Diretor de Pesquisa Científica do JBRJ.

Art. 4º Os critérios e diretrizes para o gerenciamento das Coleções da DIPEQ são:

I - Com relação às Aquisições:

a) somente serão incorporadas ao acervo do RB as exsicatas de material fértil e que possuam dados de procedência, preferencialmente georreferenciados;

b) Todos os espécimes provenientes de expedições de coleta do JBRJ a serem incluídos nas coleções correlatas devem estar associados a um *voucher* (exsicata) devidamente incorporado e registrado no acervo RB. Casos excepcionais serão avaliados pelo Curador do RB;

c) a prioridade de aquisição para o Banco de DNA será, especialmente, de espécies nativas representantes dos diferentes biomas brasileiros;

d) o Banco de Sementes deve priorizar a aquisição e manutenção de acessos de sementes de espécies da flora nativa, principalmente as raras, endêmicas e ameaçadas de extinção, de importância ecológica ou econômica;

e) somente serão incorporados ao acervo do Banco de Sementes acessos (amostras) associados a um *voucher* registrado no RB. Estes acessos serão incorporados ao Banco de Sementes somente depois de registrados no Banco de Dados do Banco de Sementes e obtido número de acesso (registro). Casos excepcionais serão avaliados pelo Curador Assistente do Banco de Sementes;

f) o RBdna poderá receber amostra por doação de outras instituições desde que tenha um *voucher* associado e esteja acompanhado dos dados de coleta (gênero, espécie, família, coletor, local de coleta, UC, município, data da coleta, etc...). Casos excepcionais serão analisados pelo Curador Assistente, juntamente com o Curador RB;

g) a Coleção de Etnobotânica deve priorizar amostras associados a um *voucher* registrado no RB. Casos excepcionais serão analisados pelo Curador Assistente, juntamente com o Curador RB.

II - Com relação às Alienações:

a) o material do Herbário RB será descartado somente quando estiver estéril ou muito danificado por pragas ou quando não possuir procedência. Cabe ao Curador deliberar sobre o descarte, quando necessário;



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

b) o descarte das coleções correlatas, da Coleção de Cultura de Fungos e do Banco de Sementes será deliberado pelos respectivos Curadores Assistentes.

III - Com relação à Permuta, Doação e Empréstimo:

a) a permuta ou doação de amostras das coleções do Herbário com outras instituições será feita mediante entendimento prévio e deverá ser acompanhada do Guia de Remessa e Termo de Transferência de Material, que serão preenchidos pelo Curador do RB;

b) exemplares de coleções com representantes específicos únicos não podem ser doados;

c) não é permitida a doação de sementes para pessoas físicas;

d) não é permitida a doação de amostras da Coleção de Etnobotânica sob nenhuma condição;

e) a doação de sementes para órgãos públicos e instituições congêneres, desde que não tenha finalidade de uso comercial e de pesquisa científica com acesso ao patrimônio genético, deverá ser acompanhada de um Termo de Compromisso assinado pelo solicitante.

Art. 5º A Revisão da Política de Coleções da DIPEQ:

I - Cabe ao Diretor de Pesquisa Científica, juntamente com o Coordenador de Coleções, arbitrar sobre eventuais conflitos ou resolver casos omissos relacionados a presente Política;

II - Os termos desta Política devem ser revisados e, se necessário, atualizados de três em três anos, ou extraordinariamente a qualquer momento;

III - Cabe ao Coordenador de Coleções organizar essa revisão e submeter à aprovação do Diretor de Pesquisa Científica.

Art. 6º Esta Política se vincula à Política de Acesso a Dados e Informações Científicas do JBRJ que define as categorias e condições de uso dos dados das coleções.

Art. 7º Os procedimentos referentes a cada coleção serão discriminados em Portaria específica.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LISZT B. VIEIRA
Presidente do Instituto de Pesquisas
Jardim Botânico do Rio de Janeiro